EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 17242
NÚMERO PRÓPRIO: 45
DATA PROTOCOLO: 10/2/2014

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o ***"Programa Escola Amiga do Meio Ambiente"***, que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem Programas de melhorias ambientais a serem implementados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de fomentar e despertar o aluno para práticas ambientais, além de contribuir para que o município possa ter de fato programas ligados a Educação, no cômputo ambiental.

Art. 2º. O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e da Secretaria Municipal de Educação (SEME), com apoio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Art. 3º. Os autores dos três melhores Programas apresentados, depois de selecionados por uma Comissão julgadora, instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

Os trabalhos desenvolvidos nas escolas, através de programas como o proposto na presente iniciativa, constroem o senso de responsabilidade, de valores mais humanizados e permeiam todo o processo educativo, formando, desde cedo, cidadãos capazes de assumir novas atitudes na busca de soluções para os problemas socioambientais.

Assim sendo, a solução de grande parte das questões que enfrentamos, todos os dias, passa pela educação adequada dos munícipes, desde a sua tenra idade. Como cidadãos de Cachoeiro de Itapemirim, é nosso dever tomar medidas que garantam qualidade de vida a nós, bem como às próximas gerações.

Diante disso e da necessidade constante de conscientização na preservação do meio ambiente, é certo que o programa "Escola Amiga do Meio Ambiente" estimulará o cuidado na busca da qualidade de vida de todos, o que motivou a propositura do presente projeto lei.

Este projeto foi elaborado com a colaboração do Sr. Guilherme Gomes de Souza, a quem agradeço imensamente.

Diante da relevância da questão, conto com o apoio nobres Pares para aprovação do presente.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DE ITAOCA
VEREADOR PR
Presidente da Comissão de Educação,
de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

Lubiana do Nascimento Bucker

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE DE ITAOCA
VEREADOR PR
Presidente da Comissão de Educação,
de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br